



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016

Processo Administrativo n.º: 2083/2015.

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul - São Paulo, por sua Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública nº 01/2016.

1 – DO OBJETO

1.1 - Esta Chamada Pública tem por objeto a seleção de empresa para CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.

1.2 - A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, nos termos, especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

1.3 - A licitação deverá obedecer integralmente às especificações e determinações previstas nos seguintes Anexos:

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - As quantidades mínimas de peças que deverão ser fornecidas, instaladas e mantidas durante o prazo de 12 (doze) meses, ficam assim estimadas:

a) Novos Conjuntos toponímicos a serem instalados — mínimo de 20 (vinte)

b) Novas Placas toponímicas a serem instaladas — mínimo 20 (vinte)

2.2 - Para os fins deste procedimento:

a) FORNECIMENTO: Processo industrial de construção e instalação das peças conforme especificações constantes do Anexo I;

b) MANUTENÇÃO: Serviços que objetivam manter em perfeito estado de conservação e utilidades todas as peças desta licitação.

c) ADEQUAÇÃO: Obras e demais serviços necessários para uniformidade (padronização) na instalação das peças;

2.3 - A vigência da Concessão e o prazo para a execução das instalações das peças referidas neste edital será, de 12 (doze) meses, com renovação por igual período, mediante despacho justificado da autoridade administrativa responsável, contado a partir da assinatura do contrato.

Obs.: A manutenção dos novos conjuntos será periódica e de responsabilidade da Concessionária até que se encerre o contrato.

2.4 - Os Conjuntos Toponímicos e Placas Toponímicas serão instalados em locais indicados pela concessionária, mediante autorização expressa do Município.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

3.2 - É vedada a participação de Empresa:

3.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

3.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

3.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;



3.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

4 – DA APRESENTAÇÃO E DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser protocolados em envelopes lacrados, até às **08h30min** do dia **28 de abril de 2016**, no Departamento de Licitações localizado nas dependências do Paço Municipal, sito à Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de abril de 2016, às 08h35min, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

4.2 - Os documentos estipulados no item 4.4 deverão ser entregues em **envelope fechado**, consignando-se **externamente** o **nome da licitante** e as **expressões**:

Chamada Pública n º 01/2016 Razão Social da Empresa “Habilitação”

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos via web não necessitam de autenticação.

4.4 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração conforme **Anexos III e IV**;

b) Habilitação Jurídica

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade;

c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

d) Documentos relativos a qualificação econômico - financeira:

d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

e) Documentos relativos a qualificação técnica:

e.1) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores a 50 % (cinquenta



por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços.

4.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

4.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

4.7 – Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

4.10 – O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

4.11 – Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

4.12 – A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **inabilitada**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

4.13 – O envelope de proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Chamada Pública nº 01/2016

Razão Social da Empresa

“Proposta”

4.14 - A proposta deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos e cumprir as respectivas formalidades:

4.14.1 - Ser datilografada ou digitada em papel timbrado ou que identifique a empresa, contendo o CNPJ, escrita em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.14.2 - Fazer menção ao número da Chamada Pública, ao dia e à hora da sua realização.

4.14.3 - Atender a todos os itens, condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

4.14.4 - Constar a data da sua elaboração, ser devidamente visada pelo representante legal da empresa e rubricada em todas as suas folhas e anexos.

4.14.5 - Constar o prazo de validade, devendo o mesmo não ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes de documentação correspondente à fase de habilitação.

4.14.6 - Conter declaração firmada pelo representante legal da empresa participante de que disponibilizará os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

4.14.7 - A quantidade de peças ofertadas, respeitadas as quantidades mínimas, será fator de decisão.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pela maior oferta de instalação de conjuntos e placas toponímicas (Soma entre Placas e Conjuntos).

5.2 – Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital e seus anexos, não se admitindo como válida a proposta com quantidades inferiores às estabelecidas no item anterior.

5.3 – A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade.

5.4 – Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio, se necessário, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.



5.5 – A Comissão poderá ser assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo ainda utilizar-se de outros meios e pessoas.

5.6 – As participantes desta licitação tomarão conhecimento do resultado do julgamento por publicações oficiais como determina a lei ou de outro modo direto, a critério da Comissão Julgadora.

5.7 – Reserva-se à Comissão o direito de rejeitar uma ou a todas as propostas, anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento, etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito a reclamações, compensações ou indenizações.

6 – DO PROJETO BÁSICO:

6.1 - As especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**) deverão ser obedecidas integralmente, não sendo admitida a mudança das suas características em hipótese alguma.

7 – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 - O prazo máximo para o início das instalações das peças será de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de vigência da Concessão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, conforme a necessidade do Município de Pilar do Sul/SP.

7.3 - São obrigações da Concessionária:

a) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

b) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

c) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

d) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

e) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) Firmar contrato de publicidade com seus clientes;

g) Enviar cópia do contrato firmado entre Concessionária x Cliente, para a Concedente;

h) Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas e/ou conjuntos instalados e restaurados, bem como os que contem a exploração comercial.

7.4. Os casos omissos ou falhos serão analisados e resolvidos pelo Município de Pilar do Sul juntamente com a concessionária.

7.5. Do fornecimento, instalação e manutenção:

a) Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza dos conjuntos toponímicos e placas toponímicas que foram instalados pela concessionária, a **mesma se responsabiliza** pela reposição em **48 (quarenta e oito) horas (dias úteis)**, às suas expensas;

b) A cada **10 (Dez) conjuntos toponímicos** instalados, um deverá ser de caráter institucional cujo conteúdo será definido pelo Município de Pilar do Sul;

c) Mediante solicitação do Município de Pilar do Sul, em casos de mudanças do sentido, correção geométrica das vias e/ou implantação de semáforos, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a correção da sinalização toponímica dos cruzamentos onde seja necessária a sua adequação;

d) Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** em instalar placas em locais não especificados, somente poderá fazê-lo mediante aprovação de pedido encaminhado ao Município;

e) A **CONCESSIONARIA** assumirá os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período da campanha.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A assinatura do contrato será precedida pelo ato homologatório, a ser assinado pela autoridade competente até 05 (cinco) dias depois da abertura dos envelopes.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias após a data da publicação da homologação.

9 - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:



9.1 - Como forma de remuneração para o objeto desta licitação, a empresa contratada poderá explorar publicidade comercial nos espaços definidos nas peças do mobiliário urbano, conforme disposto neste edital.

10 - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

10.1 - A exploração publicitária dos conjuntos toponímicos e placas toponímicas ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, limitados aos espaços conforme o Anexo I, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

10.2 - Nas Placas de Publicidade poderá ser veiculada publicidade comercial (bancos, fabricantes de produtos de consumo, estabelecimentos de ensino, hospitais etc) e fica vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00.

10.3 - Também é vedado qualquer matéria atentatória á moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

10.4 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município de Pilar do Sul qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

10.5 - Nos contratos em que a **CONCESSIONÁRIA** firmar com os anunciantes, ao Município deverá ser isentada de qualquer responsabilidade, inclusive no que diga respeito à necessidade de readequação do sistema de nomenclatura urbana.

10.6 - O prazo dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes não poderá exceder ao prazo de vigência firmado no Termo de concessão de Uso.

10.7 - A Concessionária deverá firmar contrato de exploração comercial com o seu cliente e repassar uma cópia para o Município.

10.8 - O contrato firmado entre concessionária e cliente deverá constar os locais exatos da exploração comercial.

11 - DA INTEGRAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL:

11.1. Ao final da concessão, todas as Placas Toponímicas, instaladas pela **CONCESSIONÁRIA** ficam incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização de qualquer título.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o contrato ou não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas, o Município convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto à oferta, atualizados em conformidade com o edital ou revogar a licitação.

12.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos, comprováveis a critério da autoridade competente do Município e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

13 - DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. Dos atos da Comissão de Licitações ou da autoridade competente caberá recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Ultimada a Chamada Pública com a divulgação do resultado do julgamento das propostas devidamente homologado pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do contrato.

14.2 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus



termos a empresa que não fizer nos prazos legais pertinentes. Apontamentos de falhas e irregularidades posteriores não terão efeito de recurso.

14.3 - O Município poderá adiar ou revogar esta licitação, ou ainda anulá-la, nos termos previstos no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - Serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa para os casos previstos na cláusula anterior.

14.5 - A contagem dos prazos neste edital, em se tratando de recursos, representação ou pedido de reconsideração, será feita em dias úteis, excluindo-se o dia do início da contagem e incluindo-se o dia do vencimento.

14.6 - A Comissão de Licitações resolverá os casos omissos nos termos da legislação pertinente.

14.7 - As decisões da Comissão de Licitações serão consideradas definitivas após serem homologadas pelo Município de Pilar do Sul.

14.8 - O Município fica reservado o direito de, a qualquer tempo, exigir da empresa contratada a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.9 - O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

14.10 - Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela licitante vencedora deverão pautar-se rigorosamente pelo respeito às normas relativas à segurança e higiene do trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários e as despesas de retiradas das placas/conjuntos, bem como a instalação dos novos, serão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

14.11 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - CRITÉRIOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO:

1.1 - Qualquer elemento do mobiliário urbano deverá estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo interferir visualmente em espaços abertos de configuração especial, como praças, visuais urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcantes, e em relação às edificações tombadas ou inventariadas como patrimônio cultural;

1.2 - Não poderão comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;

1.3 - Não poderão estar localizados diante de acessos de emergência;

1.4 - Não poderão ser instalados sobre o leito de vias públicas;

1.5 - Não poderão estar localizados a mais de 2,00 metros de distância em relação às esquinas, definidas pelo ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadras que compõem as esquinas;

1.6 - Não poderão estar fixados em passeios que não permitam uma faixa de circulação livre para pedestres mínima de 1,50 metros;

1.7 - Em áreas de calçadas não poderão estar localizados de modo que impeça o fluxo de veículos de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias, devendo ser mantida nos passeios uma faixa livre de 4,00 metros de largura e 4,50 metros de altura para passagem;

1.8 - Não poderão ser instalados em locais que comprometam ou interfiram nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana, considerando como parâmetro uma distância de 3,00 metros;

1.9 - Não poderão ser instalados em locais que possam constituir obstáculo físico - visual que interfira no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias;

1.10 - Deverão localizar-se a 0,40 metros do meio-fio das vias públicas a partir da face externa do equipamento.

2 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS:

2.1 - Nas vias principais da cidade, a identificação dos logradouros será feita através de Postes Toponímicos, localizados nas esquinas;

2.2 - Nas vias locais da cidade, a identificação dos logradouros poderá ser feita através de placas afixadas nas paredes dos imóveis de esquina, ou através de postes toponímicos, preferencialmente nas esquinas diagonais opostas;

2.3 - Os postes toponímicos deverão ser implantados a uma distância de 0,40 m do meio-fio, posicionados de forma centralizada em relação à curvatura do mesmo;

2.4 - Deverá ser preservada uma faixa livre de circulação para pedestres de 1,50 m e um afastamento de 0,40 m em relação ao meio-fio;

2.5 - As placas dos postes toponímicos deverão ser afixadas nas hastes a uma altura de 2,30 m do solo, considerada a partir da face inferior da placa.

3 - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS, RELATÓRIO MENSAL E REPASSE:

3.1 - A Concessionária deverá fornecer cópia de contratos de publicidade com seus clientes;

3.2 - A Concessionária deverá também fornecer relatório com números de placas contratadas pelos seus clientes bem como a localização das placas e/ou conjuntos;

3.3 - A Concessionária deverá repassar mensalmente o valor proposto de repasse multiplicado pela quantidade de placas e/ou conjuntos explorados comercialmente;

3.4 - A não entrega do relatório mensal, dos contratos, bem como a inverdade das informações, é passível de rescisão contratual.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1.1 - As placas deverão ter dois furos para fixação no poste, para o diâmetro de parafuso galvanizado 5/16 com cabeça francesa e tamanho de 2", o parafuso galvanizado deve conter arruela galvanizada e porca galvanizada.

1.2 - A fixação do poste no solo deve ser em concreto, devendo constar um pino de trava de 25cm no pé do poste;

1.3 - O poste deve ser de 3mt com 50cm fixado ao solo.

1.4 - As placas deverão ter 2 (dois) furos para fixação na abraçadeira; as abraçadeiras devem ser em aço de 2" base com calvite e pintura em esmalte sintético fosco ou semi-fosco, na cor alumínio, para fixação de uma ou duas placas, a fixação da placa na abraçadeira deverá ser com 02 (dois) parafusos galvanizados 5/16 com cabeça redonda e tamanho 1", o parafuso galvanizado deve conter 02 (duas) arruelas galvanizadas e 01 (uma) porca galvanizada.

1.5 - A placa deverá ter duas faces adesivadas no material 3M com verniz local, sendo a superior voltada para frente e a inferior das placas.

1.6 - Descrição do Material:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	Poste de Tubo 2/5 polegada de 2 mm galvanizado a fogo de comprimento de 3 metros
2	Chapa de publicidade 50x50cm chapa 18 galvanizada a fogo com 2 furo para fixação da abraçadeira
3	Chapa de indicação 25x50cm chapa 18 galvanizada a fogo com 2 furo para fixação da abraçadeira
4	Abraçadeira ferro pintado em tinta especial calvite com 2 furo para fixação das placas
5	Adesivo 50x50 cm verniz local no material 3M
6	Adesivo 25x50 cm verniz local no material 3M
7	Parafusos 5/16 Galvanizado
8	Porca 5/16 Galvanizado
9	Arruela 5/16 Galvanizado



Anexo III

Chamada Pública n.º 01/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

....., de de 2016.

.....
assinatura do representante legal



Anexo IV - Modelo de Declaração

Chamada Pública n.º 01/2016

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo V - Modelo de Proposta

Chamada Pública n.º 01/2016

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
Validade da Proposta:		

OBJETO
CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.
Novos Conjuntos toponímicos a serem instalados: mínimo de
Novas Placas toponímicas a serem instaladas: mínimo de

Nome do Representante:	
RG nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



Minuta - Contrato de Concessão n°./2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa, destinado a CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.

Processo Administrativo n.º2083/2015.
Chamada Pública n.º. 01/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa, estabelecida na, n.º, bairro, na Cidade de, Estado de, CEP n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, telefone:, e-mail, representada neste ato pelo Sr(a), brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º, cadastrado no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, CEP n.º, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.

1.2 - As quantidades mínimas de peças que deverão ser fornecidas, instaladas e mantidas durante o prazo de 12 (doze) meses, será de acordo com a proposta apresentada, abaixo descrita:

a) Novos Conjuntos toponímicos a serem instalados — mínimo de

b) Novas Placas toponímicas a serem instaladas — mínimo de

1.3 - Para os fins deste procedimento:

a) **FORNECIMENTO:** Processo industrial de construção e instalação das peças conforme especificações constantes do Anexo I do edital;

b) **MANUTENÇÃO:** Serviços que objetivam manter em perfeito estado de conservação e utilidades todas as peças desta licitação.

c) **ADEQUAÇÃO:** Obras e demais serviços necessários para uniformidade (padronização) na instalação das peças;

1.4 - A vigência da Concessão e o prazo para a execução das instalações das peças referidas neste edital será, de 12 (doze) meses, com renovação por igual período, mediante despacho justificado da autoridade administrativa responsável, contado a partir da assinatura do contrato.

Obs.: A manutenção dos novos conjuntos será periódica e de responsabilidade da Concessionária até que se encerre o contrato.

1.5 - Os Conjuntos Toponímicos e Placas Toponímicas serão instalados em locais indicados pela concessionária, mediante autorização expressa do Município.



CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - Este contrato terá o prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 03 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 - A remuneração dos serviços e obras decorrentes do fornecimento, instalação, adequação, recuperação e manutenção das peças do mobiliário urbano se darão única e exclusivamente através da exploração publicitária nos conjuntos toponímicos que vierem a ser instalados ao longo deste contrato.

Cláusula 04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Iniciar as instalações dos mobiliários urbanos em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato, através do Município ou outro órgão que vier a sucedê-la.

4.1.1 - Manutenção periódica dos novos conjuntos, durante toda vigência contratual.

4.2 - Fornecer todo o material e mão de obra, necessários para a perfeita execução deste contrato.

4.3 - Submissão a todos os regulamentos municipais em vigor.

4.4 - Firmar contrato de publicidade com seus clientes.

4.5 – Enviar à CONCEDENTE cópia do contrato firmado entre Concessionária x Cliente.

4.6 - Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas que foram instaladas e as que contem exploração comercial.

4.7 - Repassar mensalmente o valor proposto no processo licitatório de acordo com relatório mensal.

CLÁUSULA 05 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A concessionária responsabilizar-se-á por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, de vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o poder concedente.

5.2 - Responsabilizar-se-á também por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços diretos ou outros que com eles tenham conexão.

5.3 - A inadimplência da concessionária quanto aos itens anteriores não transfere a responsabilidade pelo pagamento à concedente, nem poderá onerar o objeto ora ajustado.

5.4. Em vista do item anterior, a concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva em relação à concedente.

Cláusula 06 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela concedente, devendo atestar ao fim de cada ano contrato o cumprimento dos quantitativos especificados no Edital.

6.2 - No exercício de seu poder fiscalizatório, a concedente reserva-se no direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, em especial os relativos a modificações, requisitos, determinações, absorvendo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços insatisfatórios e de determinar as devidas modificações, quando for o caso.

6.3 - Na ocorrência de qualquer fato que se enquadre nas indicações do item anterior ou de falha na execução dos serviços, a concedente fará a intimação para a regularização dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de declaração de inidoneidade e de outra penalidade.

6.4 - A Concessionária deverá fornecer mensalmente relatório contendo a quantidade de placas que estão sendo exploradas comercialmente, bem como cópia do contrato com seus clientes;

Cláusula 07 – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior plenamente justificado, este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da concedente e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento das cláusulas contratuais;

b) Manifesta impossibilidade de a concessionária cumprir as obrigações assumidas;



c) declaração de falência ou insolvência civil.

7.2 - No caso de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atrasos nos serviços, independentemente de responsabilidade na área cível, sujeita-se a concessionária às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com o poder público, suas fundações e autarquias.

7.3 - As penalidades serão propostas pela fiscalização e aplicadas pela autoridade titular da CONCEDENTE, com a garantia ao contraditório, à ampla defesa e a recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal).

7.4 - Os eventos de força maior motivadores de atraso ou impossibilidade de execução do serviço dentro dos prazos ajustados nas ordens de serviço deverão ser comunicados por escrito pela concessionária, mediante protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua ocorrência.

7.5 - Alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ou não aceitas pela fiscalização não serão consideradas pela autoridade no momento da imposição das penalidades descritas na cláusula 7.2.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato não elidem a aplicação cumulativa da declaração de inidoneidade e de suspensão de licitar, graduadas conforme a gravidade ou circunstâncias da infração, assim como a aplicação supletiva ou cumulativa de todas as disposições compatíveis com a Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 08 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este contrato regula-se pelas cláusulas e partes integrantes, memoriais anexos constantes do processo de licitação e proposta da concessionária, suplementado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis à espécie.

8.2 - O tipo de publicidade autorizada no mobiliário urbano obedecerá às normas vigentes, as disposições do código de ética publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes), pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade) e pelo Conar (Conselho de Autorregulamentação Publicitária), vedada a publicidade que diz respeito a produtos derivados do fumo, às bebidas alcoólicas e aos produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como à política partidária.

8.3 - A concedente adotará as providências cabíveis junto aos órgãos públicos e particulares quanto aos atos e intervenções necessárias à execução do objeto deste ajuste, especialmente aqueles referentes à viabilidade de execução dos serviços de instalação do mobiliário urbano.

8.4 - A concedente responsabilizar-se-á por eventuais indenizações decorrentes de investimentos realizados pela concessionária, no caso de rescisão unilateral sem as motivações de culpabilidade.

8.5 - Essa indenização só incidirá sobre os serviços que não tenham sido objeto de remuneração pela exploração publicitária.

CLÁUSULA 09 – DO FORO

9.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, de de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento

Robertson Magalhães Jordão
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e
Trânsito

Empresa

Resp. pela empresa

Concessionária

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberta a **Chamada Pública n.º 01/2016**, destinado à seleção de **empresa para CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.**

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser protocolados até às **08h30min** do dia 28 de abril de 2016.

Mais informações:

- Pelo telefone: 0xx15-32789700.
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 07 de abril de 2016.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Encarregado de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Termo de Recebimento

Chamada Pública nº 01/2016

	Nome	Endereço	Visto de Recebimento	Data do Recebimento
01	R&E Contabilidade	Avenida Papa João XXIII, 964		
02	Escritório 05 de Novembro	Rua Antonia da C. S. Oliveira, 127		
03	ACE	Rua Orlando de Almeida Sales, 26		
04	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nobrega, 731		
05	Zequinha Despachante	Avenida Papa João XXIII, 100		
06	Batista Contabilidade e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253		
07	Escritório Correa	Rua Santo Antonio, 305		
08	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190		
09	Escritório Rainha	Rua Antonio Paulista, 760		
10	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33		
11	Escritório Aroldo	Rua 5 de Novembro, 347		
12	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536		
13	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419		